

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN

Ementa: LICITAÇÃO PÚBLICA. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA. PROPOSTA DE PREÇO SIGNIFICATIVAMENTE INFERIOR AO ORÇAMENTO ESTIMADO. DILIGÊNCIA PARA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE. LEI Nº 14.133/2021. INSUFICIÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DE ECONOMIAS ALEGADAS. RISCO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. NÃO COMPROVAÇÃO INTEGRAL DA EXEQUIBILIDADE. RECOMENDAÇÃO PELA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

I. DA INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico-jurídico tem por objetivo analisar a resposta à diligência apresentada pela empresa F E Cezario Ltda. em relação à sua proposta de preço para a Concorrência Eletrônica nº 002/2025, cujo objeto é a contratação de serviços de limpeza pública no Município de Carnaubais/RN.

A análise visa verificar se a empresa logrou comprovar a exequibilidade de sua proposta, que apresentou um desconto de aproximadamente 34,3% em relação ao orçamento estimado pela Administração, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

II. DO HISTÓRICO

A Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN deflagrou a Concorrência Eletrônica nº 002/2025 para a contratação de serviços de limpeza urbana, com orçamento estimado anual de R\$ 2.922.248,52.

A empresa F E Cezario Ltda. apresentou a melhor proposta de preço, no valor anual de R\$ 1.920.000,00, o que representou um desconto significativo.

Diante da expressividade do desconto, o Departamento de Engenharia da Prefeitura elaborou um parecer técnico preliminar, solicitando diligência para que a F E Cezario Ltda. comprovasse a exequibilidade de sua proposta, com base em três pontos principais: (i) comprovação da propriedade dos veículos; (ii) comprovação dos descontos em contratos anteriores; e (iii) comprovação da posse de estoque de EPIs e insumos.

Realizada a solicitada diligência, a empresa F E Cezario Ltda. apresentou sua resposta à diligência, acompanhada de documentos e argumentos jurídicos.

III. DA ANÁLISE DOS PONTOS DA DILIGÊNCIA E RESPOSTA DA EMPRESA

A análise da resposta da F E Cezario Ltda. será feita ponto a ponto, confrontando-a com as solicitações do Departamento de Engenharia e as exigências legais e jurisprudenciais.

3.1. Comprovação da Propriedade dos Veículos e Omissão de Custos Essenciais

- **Solicitação do Departamento de Engenharia:** Documentos hábeis que comprovem a efetiva propriedade dos veículos (caminhão compactador 15m³, caminhão caçamba 6m³, caminhão F4000 e moto tipo Honda 150cc ou similar).
- **Resposta da Empresa:** A empresa anexou 3 (três) Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) para caminhões (placas FGS2C87, FGS2E15,

FLU8D76), todos registrados em nome de "F E CEZARIO LTDA". Para a motocicleta (placa OJY5D55), o CRLV foi apresentado em nome de "FRANCISCO GONCALVES DE ARAUJO" (pessoa física).

- **Análise da Propriedade:**

a) **Caminhões:** A comprovação da propriedade dos caminhões é **satisfatória**. Os CRLVs são documentos oficiais que atestam a propriedade da empresa sobre os bens.

b) **Motocicleta:** A comprovação da propriedade da motocicleta **não foi totalmente atendida** em nome da empresa, pois o CRLV está em nome de uma pessoa física. Isso gera dúvidas sobre como esse ativo é efetivamente disponibilizado para a execução do contrato e como os custos a ele associados são gerenciados pela empresa.

- **Análise da Omissão de Custos Essenciais da Frota Própria:**

a) Conforme a planilha de composição de custos apresentada pela F E Cezario Ltda., as despesas relativas aos veículos de sua frota própria foram resumidas **apenas aos gastos com combustíveis**.

b) Foram **omitidos custos essenciais e inevitáveis** para a operação de qualquer frota, tais como:

- **Manutenção e Revisões:** Despesas com manutenção preventiva (troca de óleo, filtros, pneus, etc.) e corretiva (reparos), que são cruciais para a segurança, operacionalidade e vida útil dos veículos.

- **Emplacamento:** Custos anuais obrigatórios como IPVA, Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT).

- **Depreciação:** Embora a empresa tenha zerado o custo de depreciação/locação, a depreciação é um custo real de uso do ativo que deve ser considerado na formação do preço para garantir a sustentabilidade da frota a longo prazo.

c) **Impacto na Exequibilidade:** A omissão desses custos fundamentais na composição direta dos veículos representa uma **subestimação significativa dos custos reais de operação da frota**. Mesmo que os veículos sejam próprios, a empresa

arca com essas despesas. A falta de previsão transparente para esses itens levanta sérias dúvidas sobre a capacidade da empresa de executar o serviço de forma contínua e com a qualidade esperada, sem que haja necessidade de futuros pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou comprometimento da manutenção da frota, o que poderia levar à inexecução contratual.

3.2. Comprovação dos Descontos em Contratos Anteriores

- **Solicitação do Departamento de Engenharia:** Cópias devidamente autenticadas e/ou assinadas dos contratos anteriores, bem como as planilhas de composição de custos e formação de preços originais (orçamento-base da licitação) e as planilhas da proposta vencedora (com os descontos aplicados) para cada um dos contratos citados.
- **Resposta da Empresa:** A empresa anexou cópias de contratos e propostas para os municípios de Jundiá, Espírito Santo, Pedra Grande e Passagem. Mencionou um contrato anterior com Carnaubais.
- **Análise:** A empresa demonstrou ter experiência e contratos em outros municípios. No entanto, a solicitação do Departamento de Engenharia visava uma **análise comparativa detalhada** entre o orçamento-base da licitação e a proposta vencedora (com os descontos aplicados) para *cada um* dos contratos citados.

Essa documentação **não foi apresentada de forma completa e analítica** para todos os exemplos. Para alguns, faltam os orçamentos-base para comparação direta dos descontos, e para outros, a proposta vencedora não é o contrato assinado. A ausência dessas planilhas comparativas impede a verificação analítica dos percentuais de desconto *efetivamente praticados* e a real exequibilidade de propostas anteriores sob a ótica dos custos unitários e globais, o que era o cerne da solicitação da diligência.

3.3. Comprovação da Posse de Estoque de EPIs e Insumos

- **Solicitação do Departamento de Engenharia:** Notas fiscais de aquisição ou outros documentos fiscais que comprovem a existência e o volume do estoque, bem como documentos que demonstrem a gestão desse estoque.
- **Resposta da Empresa:** A empresa **anexou notas fiscais de aquisição de alguns itens de EPI.**
- **Análise:** Este é um ponto **não atendido documentalmente**. A justificativa da empresa para a redução de custos com EPIs e insumos (incluindo o "Container 1000L", que apresentou uma redução de 92% em relação ao orçamento-base) baseia-se na economia de escala por compras em volume e estoque prévio.

Sem a apresentação de documentos fiscais (notas fiscais de compra) juntamente com registros de estoque (controle de entradas e saídas), a alegação de economia de escala e a sustentabilidade dos preços reduzidos para esses itens **permanecem sem comprovação documental**.

A ausência de tal comprovação, especialmente para itens com variações de preço tão significativas, compromete a credibilidade da economia alegada. Adicionalmente, foi observado que, mesmo considerando os EPIs que a empresa demonstra por notas fiscais ter adquirido itens tais como: botas, luvas, máscaras, óculos e protetor solar. No entanto, ainda faltam comprovações para itens como **fardamento completo, bonés e capas de chuva**, que estão previstos na composição de custo elaborada pela Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, através do seu setor de Engenharia.

IV. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA COMPLEMENTAR

Como sabemos, a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 59, § 2º, estabelece que a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

O § 4º do mesmo artigo prevê que, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. Embora a proposta da F E Cezario Ltda. (com 34,3% de desconto) não atinja o limite de 75% do valor orçado, conforme recentes precedentes do Tribunal de Contas da União, a Administração Municipal realizou diligência, oportunizando assim à empresa mencionada a comprovação da exequibilidade da sua proposta de preço.

A comprovação da exequibilidade não se limita, no entanto, a meras declarações ou argumentos genéricos; exige-se a apresentação de elementos concretos e verificáveis que demonstrem a capacidade da empresa de executar o objeto pelo preço ofertado sem prejuízo da qualidade ou da sustentabilidade do contrato.

A jurisprudência do TCU enfatiza que a desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada. Contudo, essa demonstração requer que a empresa apresente os meios legítimos e comprováveis de execução a preços competitivos.

No caso em tela, a empresa F E Cezario Ltda. alegou economias substanciais em itens como veículos (frota própria) e EPIs/Insumos (estoque prévio e economia de escala). Enquanto a posse dos caminhões foi comprovada, a propriedade da motocicleta e, crucialmente, a existência e o volume do estoque de EPIs e insumos **não foram comprovados documentalmente**, apesar de terem sido solicitados de forma específica.

A omissão de custos tão básicos e essenciais para a operação de uma frota de veículos (manutenção, revisões, emplacamento), além da ausência de notas fiscais ou registros de estoque para justificar a redução de custos em EPIs e insumos, especialmente para itens com variações de preço tão significativas, representa uma **falha material e crítica na demonstração da exequibilidade**.

A ausência de tal comprovação compromete a credibilidade da economia alegada e a fidedignidade da composição de preços.

É de ser ressaltado ainda que, apesar de oportunizada, a empresa mencionada deixou de apresentar acervo comprobatório e composição de custos que não deixassem dúvidas que, em outras contratações junto à Administração Pública, a mesma tenha ofertado e venha executando serviços semelhantes com descontos compatíveis ao dado em sua proposta de preço junto ao Município de Carnaubais/RN.

Dito isto, é sabido que a Administração Pública tem o dever de zelar pela correta aplicação dos recursos e pela garantia da execução contratual. Aceitar uma proposta com economias alegadas, mas não comprovadas documentalmente em pontos-chave, introduz um risco significativo de futura inexecução, pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou comprometimento da qualidade dos serviços, o que contraria os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica, previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

V. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante da análise detalhada da resposta à diligência da empresa F E Cezario Ltda., verifica-se que, embora a empresa tenha apresentado justificativas plausíveis para suas economias e comprovado a propriedade de parte de sua frota, bem como sua experiência em contratos anteriores, **não logrou comprovar integralmente a exequibilidade de sua proposta de preço.**

As lacunas documentais mais relevantes e críticas são:

1. **Omissão de Custos Essenciais da Frota Própria:** A proposta da empresa resume as despesas com veículos próprios apenas aos gastos com combustíveis, omitindo custos fundamentais e inevitáveis como manutenção, revisões e

emplacamento (IPVA, licenciamento, DPVAT). Essa omissão subestima os custos reais de operação da frota e gera um alto risco de inexecuibilidade.

2. **Comprovação da propriedade da motocicleta:** O CRLV apresentado está em nome de pessoa física, não da empresa.

3. **Comprovação do estoque de EPIs e insumos:** Não foram apresentadas notas fiscais de aquisição ou quaisquer outros documentos fiscais/gerenciais que atestem a existência e o volume do estoque alegado, que é a base para a significativa redução de custos nesses itens. Além disso, faltam comprovações para itens como fardamento completo, bonés e capas de chuva.

4. **Comprovação completa de contratos anteriores:** Não foram apresentadas as planilhas comparativas (orçamento-base vs. proposta vencedora) para *todos* os contratos citados, o que limita a verificação analítica dos descontos efetivamente praticados.

A ausência de comprovação documental de economias alegadas em pontos tão relevantes e a omissão de custos operacionais essenciais impedem a Administração de ter a certeza de que a empresa poderá manter os preços propostos sem comprometer a qualidade dos serviços ou sem gerar futuros pleitos de reequilíbrio contratual. A diligência tinha como objetivo transformar alegações plausíveis em fatos comprovados, o que não ocorreu integralmente.

Portanto, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, segurança jurídica e da busca pela proposta mais vantajosa e exequível, este parecer opina pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta de preço da empresa F E Cezario Ltda. por não ter comprovado integralmente a exequibilidade de sua proposta.

Todavia, considerando a natureza técnica dos argumentos e documentos acostados pela empresa F E Cezario Ltda, recomendo que, antes da decisão sobre a classificação da sua proposta de preço, seja solicitado parecer técnico do Setor de Engenharia desta Prefeitura.

É o nosso posicionamento técnico jurídico, não vinculante.

Carnaubais/RN, 17 de novembro de 2025.

CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA

OAB/RN 5.216

Assessor Técnico Jurídico